

ACADEMIA SERGIPANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ASCC

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

| | Folha |
|--|-------|
| CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS..... | 03 |
| CAPÍTULO II VACÂNCIA DAS CÁTEDRAS..... | 03 |
| CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS..... | 04 |
| CAPÍTULO IV DO PREENCHIMENTO DE CÁTEDRA VAGA..... | 05 |
| CAPÍTULO V COMPOSIÇÃO DA ACADEMIA..... | 10 |
| CAPÍTULO VI DO RECONHECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS..... | 13 |
| CAPÍTULO VII DA DIRETORIA E COMISSÃO DE CONTAS..... | 14 |
| CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA..... | 20 |
| CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS DE ESTUDO E PESQUISA..... | 23 |
| CAPÍTULO X DIPLOMAS E MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO..... | 24 |
| CAPÍTULO XI ASSEMBLEIA GERAL..... | 26 |
| CAPÍTULO XII TRATAMENTO ACADÊMICO..... | 28 |
| CAPÍTULO XIII AS ASSEMBLEIAS..... | 29 |



| | |
|--|----|
| CAPÍTULO XIV CERIMONIAL DE POSSE DE ACADÊMICOS, ACADEMISTAS E CORRESPONDENTES..... | 31 |
| CAPÍTULO XV DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL E LIVROS DE REGISTRO..... | 32 |
| CAPÍTULO XVI PROMOÇÃO DE CURSO E EDIÇÃO DE TRABALHOS..... | 33 |
| CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 35 |



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Academia Sergipana de Ciências Contábeis – ASCC, com sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos e possui Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 08.11.1977, devidamente registrado no Cartório 10º Ofício de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas desta cidade, no dia 29.12.1977, sob nº 296, no livro A-02, fls. 257/259, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 05.12.1977, página 4, tendo sua última atualização em 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - A Academia terá como finalidade o disposto no artigo 2º, letras de "a" a "f" do Estatuto Social.

Art. 3º - A Academia procurará imprimir as suas atividades de acordo com o estabelecido nos artigos 3º e 4º do referido Estatuto.

CAPÍTULO II VACÂNCIA DAS CÁTEDRAS

Art. 4º - A vacância de cátedra será determinada por:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Descumprimento das obrigações pecuniárias, especialmente a contribuição anual dos acadêmicos (anuidade) não justificadas, que não poderão acumular duas em atraso, e o descumprimento das obrigações sociais como previstas no artigo 6º deste Regimento Interno.

§1º - A inadimplência referida na letra "c" do caput deste artigo poderá ser justificada pelo Acadêmico e aceita ou não, a critério da Diretoria da Academia;

§2º - Ocorrendo a vacância da cátedra de que tratam as letras "b" e "c" deste artigo, a Diretoria automaticamente, *ad referendum* da Assembleia Geral, cancelará o diploma de Acadêmico, encaminhará comunicação postal com aviso de recebimento ao mesmo, e informará aos demais membros na primeira Assembleia após a efetivação do ato:



§3º - Poderá o Acadêmico que venha a ter o seu diploma cancelado, recorrer da decisão à Assembleia Geral, mediante requerimento encaminhado à (ao) Presidente, até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do aviso;

§4º - Somente poderão votar e ser votado nas reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e apresentar Proposta de Admissão na Academia, os Acadêmicos em dia com suas obrigações pecuniárias.

§5º - Considera-se em atraso o pagamento da anuidade a que se refere a alínea "c" deste artigo, quando não for quitada ou parcelada até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§6º - Em caso de opção pelo parcelamento, deverá a primeira parcela ser paga no ato do pedido.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS

Art. 5º - São direitos dos Acadêmicos:

- a) Votar e ser votado para cargos da Diretoria, da Comissão de Contas e das Câmaras de Estudos e Pesquisas;
- b) Opinar sobre consultas que lhe sejam submetidas, para decisões administrativas;
- c) Participar de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, como definido no artigo 18, alíneas "b-1 e b-2" do Estatuto Social;
- d) Receber Diploma, Colar, Pelerine e a Carteira de Identidade de Acadêmico ao ser empossado;
- e) Receber tratamento cordial e respeitoso dos membros da Academia;
- f) Ser anistiado de suas obrigações pecuniárias para com a Academia, quando acometido de doença grave ou invalidez que o impeça de contribuir para o desenvolvimento desta instituição, desde que devidamente comprovado e aprovado pela diretoria executiva;

Art. 6º - São deveres dos Acadêmicos:

- a) Respeitar o Estatuto Social e este Regimento Interno;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Participar da ocupação de cargos na Diretoria, na Comissão de Contas e nas Câmaras de Estudos e Pesquisas;
- d) Pagar as taxas de admissão;
- e) Pagar a contribuição anual (anuidade);



- f) Contribuir monetariamente, quando necessário e aprovado em Assembleia Geral, para custear eventos da Academia;
- g) Escrever a biografia do Patrono da sua cátedra;
- h) Escrever a biografia do titular imortalizado da sua cátedra;
- i) Manter um tratamento cordial e respeitoso para com os membros da Academia;
- j) Contribuir para o engrandecimento técnico e científico da contabilidade e da classe contábil;
- k) Comparecer às plenárias solenes e festivas portando a pelerine e o colar;
- l) Tratar os demais Acadêmicos Titulares nos atos da Academia e em suas relações acadêmicas, como Senhor (a) Acadêmico (a);
- m) Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 7º - Qualquer Acadêmico, a qualquer tempo, poderá propor medidas que visem à eficácia dos objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

DO PREENCHIMENTO DE CÁTEDRA VAGA

Seleção do Candidato

Art. 8º - Em havendo cátedras a serem preenchidas, deverá ser observado o seguinte procedimento:

§1º - Será constituída uma Comissão de Seleção com vistas a elaborar o respectivo Edital para o preenchimento da vaga existente, contendo todas as exigências a serem atendidas pelos pretendentes à (s) vaga (s).

§2º - O Edital deverá ser preferencialmente afixado em sua sede social, e divulgado por e-mail, ou outro meio de comunicação digital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data para a apresentação da documentação exigida.

§3º - A Comissão, levará em conta os critérios abaixo definidos para a classificação do candidato a Acadêmico:



CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

1. CERTIFICADOS DE FREQUÊNCIA A CURSOS NA ÁREA CONTÁBIL – ATÉ 20 PONTOS

| | |
|--------------------------------|--------------|
| 1.1 Doutorado ou Pós-Doutorado | Até 7 pontos |
| 1.2 Mestrado | Até 6 pontos |
| 1.3 Pós-Graduação | Até 4 pontos |
| 1.4 Bacharelado (graduação) | Até 3 pontos |

2. MAGISTÉRIO NA ÁREA CONTÁBIL – ATÉ 15 PONTOS

| | |
|--------------------------------|--------------|
| 2.1 Doutorado ou Mestrado | Até 7 pontos |
| 2.2 Pós-Graduação "Lato Sensu" | Até 5 pontos |
| 2.3 Graduação | Até 3 pontos |

3. EXPERIÊNCIA CONTÁBIL – ATÉ 15 PONTOS

| | |
|------------------------|-----------|
| 3.1 Entre 5 e 10 anos | 6 pontos |
| 3.2 Entre 10 e 15 anos | 9 pontos |
| 3.3 Entre 15 e 20 anos | 12 pontos |
| 3.4 Acima de 20 anos | 15 pontos |

4. PESQUISA NA ÁREA CONTÁBIL – ATÉ 15 PONTOS

| | |
|-----------------------------|----------|
| Por cada trabalho realizado | 3 pontos |
|-----------------------------|----------|

5. LIVROS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS PUBLICADOS NA ÁREA CONTÁBIL – ATÉ 15 PONTOS

| | |
|-------------------------|----------|
| Por cada obra publicada | 5 pontos |
|-------------------------|----------|

6. ARTIGOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS PUBLICADOS NA ÁREA CONTÁBIL – ATÉ 10 PONTOS

| | |
|---------------------------|---------|
| Por cada artigo publicado | 1 ponto |
|---------------------------|---------|

7. EXPOSIÇÃO OU COORDENAÇÃO DE EVENTOS CONTÁBEIS – ATÉ 10 PONTOS

| | |
|-----------------|---------|
| Por cada evento | 1 ponto |
|-----------------|---------|



TOTAL POSSÍVEL DE PONTOS

100 pontos

§4º - Após o enquadramento a Comissão elaborará um extrato individual da pontuação de cada candidato contendo detalhadamente a totalização dos pontos obtidos com a aplicação dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior;

§5º - De posse dos extratos individuais de pontuação de cada candidato, a Comissão efetuará uma lista contendo os nomes de todos os candidatos, em ordem decrescente de pontuação que será encaminhada juntamente com os extratos individuais, para a Presidência para que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§6º - Como critério de avaliação dos candidatos pela Comissão de Seleção

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para a seleção de novos acadêmicos, será aberta, a realizar-se conforme previsto no item "b.1", do artigo 18 do Estatuto Social.

Art. 10 - A votação será realizada individualmente para cada candidato, obedecida a ordem decrescente de classificação constante na lista apresentada pela Comissão de Seleção.

§1º - O(a) (s) candidato(a) (s) que irá (ão) ocupar a (s) vaga (s) ofertada (s) conforme dispuser o edital de seleção, será(ão) considerado(s) apto(s) quando atender(em) os critérios definidos no Art. 8º deste Regimento;

§2º - Caso o(a) primeiro(a) da lista não atenda aos requisitos constates do edital e/ou do regimento, será desclassificado, passando a prioridade ao(à) candidato(a) de segunda posição da lista elaborada pela Comissão, se houver, e assim sucessivamente até que seja conhecido(a) o(a) candidato(a) eleito(a) para cada cátedra respectivamente;

§3º - Havendo mais de uma cátedra a ser ocupada, os Acadêmicos realizarão tantas seleções quantas forem necessárias ao completo preenchimento destas;

§4º - O(a) candidato(a) deverá ser pessoa idônea e de reputação ilibada, razão pela qual cada Acadêmico(a), quando do seu voto, levará, também, em consideração esses aspectos.

Art. 11 - Haverá lista de assinatura de presença e ata em cada reunião de Diretoria, de Câmaras, de Comissões e de Assembleia Geral.



Art. 12 - O art. 8º deste Regimento define parâmetros para a seleção de candidatos, sob os cuidados da Comissão de Seleção:

§1º - Os Acadêmicos indicadores de candidatos a Diplomas, Medalhas e Troféus de Honra ao Mérito, nos termos do artigo 8º, do Estatuto Social, e 38 do Regimento Interno, observarão as disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno;

§2º - A Comissão de Seleção tem por finalidade apreciar todas os candidatos como definido no art. 14 do Regimento Interno e procederá como definido do § 2º do art. 15;

§3º - A Comissão de Seleção será constituída pelo Presidente da Academia, que a preside, e por Acadêmicos Titulares, sendo quatro efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§4º - Exige-se quórum igual ou superior a três membros efetivos para as deliberações da Comissão de Seleção, sendo as decisões tomadas por maioria de votos;

§5º - A Comissão de Seleção, em sua primeira reunião funcional, deverá eleger, entre os seus membros, um Secretário;

§6º - Caso se verifique que um dos Membros Efetivos esteja sem condição de votar, será convocado um Suplente.

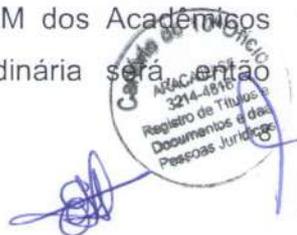
DAS INDICAÇÕES

Art. 13 - Para receber a distinção prevista no art. 30, do Estatuto Social, o candidato deverá ser indicado por um Acadêmico em situação regular perante a Academia Sergipana de Ciências Contábeis.

§1º - O Acadêmico indicador deverá encaminhar para a Comissão de Seleção da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, o nome do indicado com o respectivo currículo resumido, sugerindo o grau honorífico e a proposta justificando as qualidades e obras do candidato que o capacite a receber tamanha honraria;

§2º - A Comissão de Seleção analisará a proposta, entrevistará os indicadores e pedirá outras informações, se achar necessário para depois, com o seu parecer, encaminhar a proposta para a presidência submeter à Assembleia Geral Extraordinária aprovar ou negar as indicações.

Art. 14 - Se o nome do candidato receber a maioria dos votos SIM dos Acadêmicos presentes com condição de votar na Assembleia Geral Extraordinária será então



comunicado por escrito para que dê seu aceite, a fim de que a presidência adote as providências quanto à solenidade, que deverá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária - Plenária Pública.

SELEÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ACADEMISTAS

Art. 15 - Poderão ser admitidos como academistas os contadores e/ ou técnicos em contabilidade de notório saber contábil e reputação ilibada, residentes no Estado de Sergipe, sendo que os técnicos em contabilidade deverão comprovar que estão ou que estiveram inscritos no Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRC/SE e no exercício da profissão por pelo menos 15 anos”.

§1º - Serão até 20 (vinte) os academistas que poderão ser selecionados nos termos do art. 8º do Estatuto Social;

§2º - Os Academistas usarão nas Assembleias Gerais Extraordinárias – Plenária Pública, pelerine de modelo pertinente ao título, acrescida de pin personalizado, sem uso de colar;

§3º - Os Academistas nas Assembleias Gerais terão direito a voz, contudo, não terão direito de votar, nem de ser votado para cargos na Diretoria ou Comissão de Contas; no mais, os direitos e deveres são como consta no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

§4º - Os Academistas poderão participar das Câmaras de Estudos e Pesquisas como membros, respeitando o limite máximo de 3 (três) em cada Câmara;

§5º - Além dos direitos e deveres já citados neste Regimento, os Academistas terão os seguintes direitos e deveres:

I – Direitos:

- a) Receber título por meio de certificado de Academista, a pelerine e o pin personalizado;
- b) Gozar dos direitos previstos nas letras “e” e “f” do art. 5º deste Regimento Interno;
- c) Assistir as Plenárias Públicas e Fechadas, as Assembleias Gerais, remeter trabalhos e comunicações de ordem científica e ou cultural.

II – Deveres:

- a) Pagar contribuição anual (anuidade), cujo valor corresponderá a 70% (setenta por cento) da anuidade dos Acadêmicos;
- b) Respeitar os termos do art. 6º deste Regimento, exceto as letras “c”, “e”, “g”, “h”, “i” e “n”;



- c) Cooperar com a Presidência quando convocados a participar dos trabalhos das Câmaras de Estudos e Pesquisas;
- d) escrever a biografia de pelo menos um Patrono das Cadeiras de Acadêmicos Correspondentes.

CAPITULO V

COMPOSIÇÃO DA ACADEMIA

Art. 16 - A Academia Sergipana de Ciências Contábeis será constituída de 80 (oitenta) cátedras, conforme consta no artigo 5º do Estatuto Social, de 20 (vinte) cadeiras de Acadêmicos Correspondentes, e 20 (vinte) cadeiras para membros Academistas".

Parágrafo Único – Os patronos das cátedras de membros titulares serão profissionais da Contabilidade já falecidos de reconhecido mérito e que prestaram relevantes serviços à classe contábil sergipana e brasileira, e são eles a saber:

| Nº da Cátedra | Nome do Patrono |
|---------------|-------------------------------|
| 1 | José Monteiro de Menezes |
| 2 | Clemente de Freitas |
| 3 | José Garcez Dória |
| 4 | Wilson Barbosa de Melo |
| 5 | Manoel Marques de Oliveira |
| 6 | Juvenal Carneiro |
| 7 | Paulo de Lyra Tavares |
| 8 | João Carneiro de Melo |
| 9 | Frederico Herrmann Junior |
| 10 | Francisco D' Auria |
| 11 | José Alfredo Linhares |
| 12 | Antônio Tavares da Costa |
| 13 | Álvaro Porto Moitinho |
| 14 | Josino Marques de Almeida |
| 15 | Miguel Rezende |
| 16 | Ubaldo Lobo |
| 17 | Carlos de Carvalho |
| 18 | João de Lyra Tavares |
| 19 | Domingos Neves |
| 20 | Acelino Pedro Guimarães |
| 21 | Carlos Alberto Barros Sampaio |
| 22 | Manoel Dias da Silva |
| 23 | Hilário Franco |
| 24 | Ivan Carlos Gatti |



| | |
|----|----------------------------------|
| 25 | Mário Lins de Carvalho Filho |
| 26 | Alberto Almada Rodrigues |
| 27 | Militino Rodrigues Martinez |
| 28 | Antônio Fernando Campos |
| 29 | Amintas Andrade Garcez |
| 30 | Carlos Augusto dos Santos |
| 31 | Jaziel de Brito Côrtez |
| 32 | Edirany Sales de Oliveira |
| 33 | Paulo Rocha de Novais |
| 34 | Antônio Calderelli |
| 35 | Américo Matheus Florentino |
| 36 | Acirema Mangueira Marques |
| 37 | Washington Brandão Santos |
| 38 | Wilson Queiróz |
| 39 | José Noronha Moura |
| 40 | Olímpio de Santana Filho |
| 41 | José Amando Nascimento |
| 42 | Alonso José dos Santos |
| 43 | José Sebastião dos Santos |
| 44 | Gonçalo Ferreira Melo |
| 45 | Alberto Frangueira Cabral |
| 46 | Tenison Freire |
| 47 | Joseberto Tavares de Vasconcelos |
| 48 | José de Castro |
| 49 | Antonio Carlos do Rego |
| 50 | José Moreira Matos |
| 51 | Jose Aloísio de Campos |
| 52 | Antonio Grossi Missano |
| 53 | Osório de Araújo Ramos |
| 54 | Carlos Teles Satter |
| 55 | Accioly Porto |
| 56 | Luciano Monteiro Sobral |
| 57 | José Elpídio do Nascimento |
| 58 | Gilberto dos Santos |
| 59 | Valdson dos Santos |
| 60 | Leyda Regis |
| 61 | |
| 62 | |
| 63 | |
| 64 | |
| 65 | |
| 66 | |
| 67 | |
| 68 | |
| 69 | |
| 70 | Airton Maciel |
| 71 | Gilson Prado Barreto |
| 72 | José Luís de Freitas |



| | |
|----|-----------------------------------|
| 73 | Aécio Prado Dantas |
| 74 | Roque Jacintho |
| 75 | Hélio Donin |
| 76 | Paulo Roberto da Silveira e Silva |
| 77 | Antônio Monteiro de Jesus |
| 78 | |
| 79 | |
| 80 | Alípio Correia Santos |

Art. 17 - O Acadêmico Correspondente está desobrigado do pagamento da taxa de anuidade, taxa de adesão e de escrever a biografia sobre o patrono de sua cadeira, contudo, poderá fazê-lo, caso queira.

§1º - Os Acadêmicos Correspondentes podem assistir às Plenárias Públicas e Fechadas da Assembleia Geral, remeter trabalhos e fazer comunicações de ordem científica e/ou cultural, mas não terão direito de votar nas questões Estatutárias ou Regimentais;

§2º - Os Acadêmicos Correspondentes receberão a carteira de identidade acadêmica, a pelerine da Academia Sergipana de Ciências contábeis, o diploma de Acadêmico Correspondente e a medalha de honra ao mérito contábil acadêmico José Amado Nascimento.

§3º - O Acadêmico Correspondente só será escrito nos quadros da academia, após declarar, em carta dirigida ao presidente da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, que aceita a indicação.

MEMBROS ACADÊMICOS CORRESPONDENTES – CADEIRAS

Art. 18 - São os seguintes Patronos das 20 cadeiras dos Acadêmicos Correspondentes, a saber:

| Nº da Cátedra | Nome do Patrono |
|---------------|-----------------------------|
| 1 | Antônio Lopes de Sá |
| 2 | Inel Alves de Camargo |
| 3 | Nilo Antônio Gazire |
| 4 | Adolfo Barreto de Ávila |
| 5 | Cícero Monteiro da Cruz |
| 6 | Djalma Ferreira de Oliveira |
| 7 | Luiz Otávio de Aragão |
| 8 | Durval Lima Santos |
| 9 | Oswaldo Rezende Silva |



| | |
|----|------------------------------|
| 10 | Ivo Malhães de Oliveira |
| 11 | Eronildes Nogueira de Farias |
| 12 | Eduardo Foreis Domingues |
| 13 | Atílio Voitexem |
| 14 | Annibal de Freitas |
| 15 | Jair Brelaz de Castro |
| 16 | Iberê Gilson |
| 17 | Francisco Vieira Cabral |
| 18 | Olívio Koliver |
| 19 | Gilson Prado Barreto |
| 20 | Cromácio Dias Soares |

Parágrafo Único: A figura do Patrono é uma instituição antiga. Na Roma dos Césares, identificava o senhor em relação aos seus libertos, aquele que os protegia, inspirava e abrigava. Nos dias atuais, Patrono é a homenagem que se presta a uma pessoa que foi, em vida, profissional de notório saber e que tenha dedicado sua vida e sua intelectualidade em benefício da Ciência Contábil. É o reconhecimento dos membros da Academia Sergipana de Ciências Contábeis a essa pessoa, reservando-lhe a imortalidade como Patrono.

CAPITULO VI

DO RECONHECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS MEMBROS ACADÊMICOS TITULARES

Art. 19 - O acadêmico Titular, o Academista e o Acadêmico Correspondente, ao serem admitidos como Membro da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno, receberão o Diploma de membro respectivo.

Art. 20 - O Acadêmico Titular e o Academista:

§1º - Ao serem incorporados a uma das Câmaras de Estudos e Pesquisas, receberão certificado de sua participação;

§2º - Ao serem empossados em uma das Comissões já existentes ou que venha a ser constituída a Critério da Assembleia Geral receberão certificado de posse;

§3º - Só podem ser empossados na Diretoria e ou no Conselho Fiscal o Acadêmico Titular e receberá certificado de posse: como Titular ou Suplente;

§4º - No final de cada mandato da Diretoria, no Conselho Fiscal, ou em qualquer Comissão, o membro receberá certificado de agradecimento pelos serviços prestados;



Art. 21 - Fica instituído o Diploma de Mérito Acadêmico na categoria PRATA para ser conferido no final de cada mandato ao Membro Acadêmico Titular que comparecer a pelo menos oitenta por cento (80%) das reuniões da Assembleia Geral e às reuniões da respectiva Câmara de Estudos e Pesquisas a que estiver vinculado e estiver em dia com o pagamento da anuidade de acordo com as normas já definidas;

Parágrafo Único - A falta de uma Assembleia Geral poderá ser compensada com a presença em reunião de Diretoria.

Art. 22 - Fica instituído o Diploma de Mérito Acadêmico, categoria OURO para ser conferido no final de cada mandato aos membros da Diretoria e da Comissão de Contas, Efetivos e ou Suplentes que compareçam a cada mandato a pelo menos setenta por cento (70%) das reuniões da Diretoria, pelo menos oitenta por cento (80%) das Assembleias Gerais e pelo menos oitenta por cento (80%) das reuniões da Câmara de Estudos e Pesquisas a que estiver veiculado;

Parágrafo Único - Além da obrigação de comparecer às reuniões como definido no *caput* deste artigo o membro deverá ter quitado sua anuidade, de acordo com as normas já definidas, para fazer jus ao recebimento do Diploma de Mérito Acadêmico.

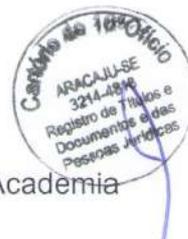
Art. 23 - Fica instituído o Diploma de Mérito Acadêmico na categoria DIAMANTE para ser conferido ao Acadêmico Titular que, em oito mandatos consecutivos venha a conquistar cinco vezes o Diploma de Mérito Acadêmico - OURO e/ou PRATA.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA E DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 24 – A Diretoria e a Comissão de Contas serão compostas na forma definida nos artigos 20 e 23 do Estatuto.

Da Eleição da Diretoria e da Comissão de Contas

Art. 25 – Para a eleição dos membros da Diretoria e da Comissão de Contas da Academia deverão ser observados o disposto neste Capítulo.



Do Processo das Eleições

Art. 26 – A eleição para a renovação da Diretoria e da Comissão de Contas que compõem a administração da ASCC, terão suas regras definidas em processo eleitoral único, em conformidade com os dispositivos do presente Regimento.

Art. 27 - Os processos e regramentos das eleições que estão estabelecidos neste Regimento têm efeitos representativos da Assembleia Geral citada no art. 21 e da Assembleia Geral Ordinária citada no art. 24, ambos do Estatuto Social da ASCC.

Art. 28 - As eleições da Diretoria e da Comissão de Contas serão realizadas de forma conjunta.

Art. 29 - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas nos prazos estabelecidos no Estatuto Social, neste Regimento Interno e no respectivo Edital.

Art. 30 - As coletas e apurações dos votos físicos e por e-mail ocorrerão na sede da ASCC, na data definida no Edital, sendo iniciadas às oito horas e serão encerradas às dezesseis horas daquele mesmo dia, ininterruptamente, sem possibilidades de antecipações ou prorrogações do início e final.

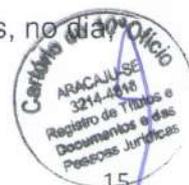
Art. 31 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, eventualmente inscritas, especialmente no que se refere aos meios para a manifestação do voto do eleitor, à mesa eleitoral, ao acompanhamento e à fiscalização, tanto das coletas, quanto das apurações dos votos.

Art. 32 - As coletas dos votos e as apurações de resultados do pleito serão realizadas sob o comando da Secretaria da Mesa, acompanhada pelo (s) representante (s) da (s) chapa (s).

Art. 33 - As eleições serão processadas por meio de Voto Físico, para o eleitor que opte pelo voto secreto e, também, por meio de Voto por E-mail, para o eleitor que opte pelo voto não secreto.

Do Voto Físico

Art. 34 - Os Votos Físicos serão coletados e apurados pela Mesária das Eleições, no horário e condições estabelecidas no artigo 30.



§1º - A cédula eleitoral para o Voto Físico terá a formatação apresentada no Anexo ao Edital, devendo constar no verso, as rubricas da Mesária das Eleições e do(s) representante(s) da(s) chapa(s), juntamente com o carimbo da ASCC;

§2º - A célula eleitoral de que trata o parágrafo anterior deverá ser confeccionada em papel, de maneira tal que dobrada ao meio resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§3º - O processo do Voto Físico pelo eleitor deve começar com a sua assinatura na lista de presença, por meio de caneta esferográfica na cor preta ou azul. Em seguida, receberá a cédula eleitoral da Mesária das Eleições;

§4º - Na cabine secreta de votação, além de mesa e urna, deve ser disponibilizada uma caneta esferográfica para o eleitor marcar sua opção de voto na cédula eleitoral e, na sequência, depositar a cédula na urna.

§5º - A urna destinada a receber os votos físicos deverá ser examinada para se verificar que está vazia pela Mesária das eleições e representante (s) da (s) chapa (s), devendo ser, nesse ato, lacrada e rubricada pelos mesmos e, ao término, o referido lacre deverá ser rompido, aberta a urna e dela retirados os votos para contagem final.

Do Voto por E-mail

Art. 35 - Os Votos por E-mails serão coletados e apurados pela Mesária das Eleições, na data, horário e condições estabelecidas no artigo 30, antes da apuração dos votos físicos.

§1º - No processo do Voto por E-mail, o eleitor deve enviar sua opção de escolha de chapa pela *internet*, por meio do endereço do seu e-mail cadastrado na ficha de filiação na ASCC. O endereço de destino deve ser o e-mail da ASCC: ascc@academiaseccontabeis.com.br.

§2º - Para a mensagem do e-mail, sugere-se os termos: "Voto na Chapa X" ou "Voto na Chapa Única". Outro estilo de mensagem será válido, desde que não deixe dúvidas sobre a chapa escolhida pelo eleitor.

Da Apuração dos votos

Art. 36 - Toda a apuração dos votos deve ser realizada pela Mesária das Eleições, acompanhada pela fiscalização de um membro designado por chapa.



§1º - A apuração dos votos deve ser iniciada pela contagem dos Votos por E-mail, no minuto seguinte ao horário do encerramento das coletas dos votos, conforme o estabelecido no art. 30;

§2º - Imediatamente após a conclusão da apuração dos Votos por E-mail, a Mesária das Eleições deve iniciar a apuração dos Votos Físicos;

§3º - Os registros das contagens dos votos e da sua respectiva qualificação, se válido, nulo ou branco, devem ser feitos no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados, anexo ao respectivo Edital;

§4º - Na apuração, serão qualificados como Voto Nulo os que apresentarem as características descritas nos parágrafos 3º e 4º do art. 37 e no parágrafo 1º do art. 41;

§5º - Na apuração, serão qualificados como Voto Branco os que apresentarem as características descritas no parágrafo 5º do art. 37 e no parágrafo 2º do art. 41.

Da Apuração dos Votos por E-mail

Art. 37 - O processo de apuração dos Votos por E-mail deve ser realizado com registros na lista de presença utilizada para os Votos Físicos, da seguinte forma: no espaço destinado à assinatura manual do eleitor que votou por e-mail, a Mesária das Eleições deve apor, com caneta na cor vermelha, a observação: **“Voto por E-mail”**;

§1º - Na situação de haver assinatura na lista de presença do Voto Físico e, ao mesmo tempo, a Mesária das Eleições identificar a existência de Voto por E-mail do mesmo eleitor, deve-se desconsiderar o Voto por E-mail e considerar como válido o Voto Físico;

§2º - Para validação do Voto por E-mail, a Mesária das Eleições deve conferir os critérios estabelecidos para essa modalidade de voto, verificando-se o endereço do e-mail do remetente e mensagem de texto;

§3º - A Mesária das Eleições deve qualificar como Voto Nulo qualquer Voto por E-mail que não preencher integralmente os requisitos do parágrafo anterior;

§4º - A mensagem do e-mail que apresentar indicação de mais de uma opção de escolha de chapa deve ser qualificado como Voto Nulo, e assim ser registrado no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados;



§5º - A mensagem do e-mail que não apresentar indicação de opção de escolha de chapa deve ser qualificado como Voto Branco, e assim ser registrado no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados;

§6º - O resultado da contagem final dos Votos por E-mail deve ser registrado no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados.

Da Apuração dos Votos Físicos

Art. 38 - A Mesária das Eleições deve iniciar o processo de apuração dos Votos Físicos com a contagem das assinaturas apostas na lista de presença utilizada pelos eleitores.

Parágrafo único: O resultado da contagem deve ser registrado no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados.

Art. 39 - Após realizar os procedimentos descritos no artigo anterior, a Mesária das Eleições deve contar as cédulas eleitorais depositadas na urna. Antes deste procedimento, a Mesária das Eleições deve dobrar ou manter dobradas ao meio todas as cédulas, garantido a não identificação do voto.

§1º - Na situação de haver depositada na urna quantidade de cédulas maior que a quantidade de assinaturas apostas na lista de presença dos Votos Físicos, a Mesária das Eleições deve, por meio de sua escolha aleatória, descartar e inutilizar a quantidade de cédulas suficiente para igualar ao quantitativo das assinaturas apostas pelos eleitores dos Votos Físicos;

§2º - Na situação de haver depositada na urna quantidade de cédulas menor que a quantidade de assinaturas apostas na lista de presença dos Votos Físicos, a Mesária das Eleições deverá continuar com os procedimentos de apurações dos votos;

§3º - As ocorrências das situações descritas nos parágrafos 1º e 2º acima devem ser registradas no campo "Observações" do Mapa de Apurações de Votos e de Resultados;

§4º - Na realização de todos os procedimentos dos parágrafos anteriores, em especial a escolha aleatória, o descarte e a inutilização da cédula eleitoral, a Mesária das Eleições deve garantir a não identificação do respectivo voto.



Art. 40 - Após realizar os procedimentos anteriores, a Mesária das Eleições deve abrir as cédulas depositadas na urna, uma a uma, identificar a opção do voto sinalizada pelo eleitor e providenciar o respectivo registro no Mapa de Apurações de Votos e Resultados.

§1º - A cédula que apresentar marcação (ões) que indique (m) mais de uma opção de escolha de chapa deve ser qualificada como Voto Nulo e assim ser registrado no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados;

§2º - A cédula que não apresentar marcação que indique a opção de escolha de chapa deve ser qualificado como Voto Branco e assim ser registrado no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados.

Do Resultado Final das Eleições

Art. 41 – Havendo a concorrência de mais de uma chapa, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples (50% mais um) dos votos válidos, conforme os registros feitos no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados.

§1º - No caso de empate na quantidade de votos válidos, será realizado sorteio no estilo “cara ou coroa” entre os representantes designados pelas chapas. O sorteio será comandado pela Mesária das Eleições;

§2º - A chapa vencedora do sorteio será contemplada com mais um voto na qualidade de “voto válido” e, assim, declarada vencedora do pleito. Este voto deve ser registrado na coluna “Válido”, no Mapa de Apurações de Votos e de Resultados.

§3º - A ocorrência da situação descrita nos dois parágrafos anteriores deve ser registrada no campo “Observações” do Mapa de Apurações de Votos e de Resultados.

Art. 42 - Na ocorrência de qualquer evento que não seja possível de solução por meio da aplicação dos dispositivos deste Regimento, o fato deve ser definido em comum acordo dos representantes designados por cada chapa.

§1º - Caso não se consuma acordo entre os representantes das chapas, a ocorrência descrita no *caput* deste artigo será definida por sorteio no estilo “cara ou coroa”, entre os respectivos representantes designados pelas chapas. O sorteio será comandado pela Mesária das Eleições;

§2º - A ocorrência de qualquer situação descrita no *caput* deste artigo ou no parágrafo anterior deve ser registrada no campo “Observações” do Mapa de Apurações de Votos e de Resultados.



Art. 43 - Os representantes a serem designados, deverão ser membros integrantes das respectivas chapas.

CAPITULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 44 – Compete ao Presidente da Academia:

§1º - Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

§2º - Representar a entidade nas solenidades e outros eventos, inclusive em juízo e fora dele;

§3º - Abrir e encerrar contas bancárias juntamente com o tesoureiro;

§4º - Assinar os cheques, os balancetes mensais e balanços anuais da Academia juntamente com o tesoureiro;

§5º - Conferir com o primeiro secretário os diplomas para os Acadêmicos como definido nos artigos 5º, 6º e 8º do Estatuto Social;

§6º - Propor a criação de empregos, admitir e demitir empregados, fixar os respectivos vencimentos;

§7º - Constituir procurador (es), com poderes específicos e expressos, determinando no mandato a duração máxima de 01 (um) ano, exceto para a prática de poderes *ad judicium*, quando o mandato terá a duração necessária à solução nele prevista;

§8º - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

§9º - Planejar com os coordenadores de debates da Câmara, a publicação de matérias de interesse da Academia;

§10 – Nas votações de qualquer espécie, havendo empate nos votos apurados, o Presidente decidirá com o seu voto as questões de expediente ou de ordem, na mesma plenária;

§11 – Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

§12 – Compete ainda ao Presidente, juntamente com os demais membros da Diretoria, promover todos os meios possíveis para alcançar os objetivos determinados no artigo 2º do Estatuto Social.



Art. 45 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam esses temporários ou definitivos.

Parágrafo Único – Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 46 – Ao Primeiro Secretário Compete:

- a) Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Preparar e ler o expediente da Academia, dando-lhe o destino determinado pelo Presidente;
- c) Preparar o relatório das atividades da Secretaria para instituir o relatório da Presidência ao fim de cada exercício social;
- d) Redigir as atas das reuniões da Academia e providenciar o registro das mesmas no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas quando necessário
- e) Manter convenientemente organizado os serviços da Secretaria;
- f) Conferir com o Presidente os diplomas para com os Acadêmicos como definido nos artigos 5º, 6º e 8º do Estatuto Social;

Parágrafo Único – Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 47 – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Parágrafo Único – Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 48 – Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as rendas da Academia, constituídas de anuidades, juros, legados, doações, subvenções e outras, passando os respectivos recibos de quitação;
- b) Efetuar os pagamentos relativos aos compromissos da Academia devidamente autorizados pelo Presidente;



- c) Apresentar mensalmente demonstrativo financeiro dos recebimentos e pagamentos efetuados, instruído com extratos bancários e a respectiva conciliação e termo de conferência de caixa;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias junto com o Presidente;
- e) Assinar com o Presidente os cheques e os balancetes mensais e balanços anuais da Academia;
- f) Encaminhar a documentação de cada mês para o registro contábil;

Parágrafo Único - Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 49 – Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos e auxiliá-lo em suas tarefas.

Parágrafo Único – Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.

Art. 50 – Ao Diretor Bibliotecário compete:

- a) Providenciar no sentido de obter a colaboração dos livreiros e dos profissionais da contabilidade para a formação e organização da biblioteca da Academia, através de doações, aquisições e outros meios;
 - b) Promover a organização de modo que possibilite aos Acadêmicos e à classe dos contabilistas a consulta interna do acervo da biblioteca, estabelecendo inclusive o controle para o empréstimo de obras;
 - c) Apresentar, anualmente, à Presidência, o relatório das atividades bibliotecárias;
 - d) Manter o controle do acervo físico da biblioteca;
 - e) Planejamento, organização e arquivo da história da contabilidade sergipana;
- Zelar pela fiel observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno, bem como pelo prestígio da Academia.



CAPITULO IX
DAS CÂMARAS DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 51 – Os trabalhos de coordenação científica da Academia serão realizados por Câmara de Estudos e Pesquisas, constituídas de 05 (cinco) membros no mínimo, que escolherão um Presidente, um Secretário e um Coordenador de Debates e Publicações.

Art. 52 – As Câmaras de Estudos e Pesquisas terão a seu cargo o exame e a crítica de conteúdos e métodos contábeis, visando aperfeiçoar os conhecimentos científicos dos Acadêmicos e servir aos profissionais da Contabilidade.

Art. 53– As Câmaras de Estudos e Pesquisas reunir-se-ão, obrigatoriamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, de preferência, na 1ª quinzena, podendo reunir-se eventualmente noutra data, sempre que haja assunto especial e urgente a examinar.

Art. 54 – Qualquer membro da Academia poderá apresentar “Comunicação Técnico-Científico” às Câmaras de Estudos e Pesquisas, versando sobre:

- a) Leitura, resumo e apreciação de compêndio ou tratado de contabilidade, nacional e estrangeiro;
 - b) Análise crítica, rejeição, ou acréscimo de teorias da contabilidade científica;
 - c) Análise dos vários tipos de balanço e demonstrações contábeis, com a sugestão de novas interpretações de situação das entidades;
 - d) Modificação, aperfeiçoamento, ou criação de procedimentos, modelos, ou formulários técnicos, tendentes a melhorar a prática profissional e facilitar as pesquisas contábeis;
 - e) Pesquisas de fenômenos patrimoniais, reflexões sobre princípios contábeis, formulação de hipóteses e leis de contabilidade;
- Outros trabalhos contábeis de natureza científica.

Art. 55 – As Câmaras de Estudos e Pesquisas funcionarão sob o regime abaixo:

- a) Compete ao Presidente presidir todas as sessões e convocar as reuniões eventuais;
- b) Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões e convocar e substituir o Presidente em suas faltas;
- c) Compete ao Coordenador de Debates e Publicações:



- I – Receber as “Comunicações Técnico-Científicas”, reproduzi-las e distribuí-las aos membros da sua Câmara;
 - II – Coordenar os debates na reunião, após apresentação oral do assunto pelo autor;
 - III – Recolher sugestões escritas dos Acadêmicos;
 - IV – Redigir as conclusões da Câmara e registrar as opiniões discordantes;
 - V – Planejar com a presidência da Academia, a publicação das conclusões da Câmara de Estudos e Pesquisas.
- d) Compete a todos os componentes da Câmara tomar parte nos debates, apresentando suas opiniões e justificativas por escrito, para o fim de disciplinar e facilitar os debates e para efeito de documentação.

Parágrafo Único: Se assim o desejar, o Acadêmico poderá pertencer a mais de uma Câmara de Estudos e Pesquisas, porém, somente será dirigente em uma.

CAPITULO X

DIPLOMAS E MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO

Art. 56 - As pessoas que fizeram jus a um dos títulos referidos **no Art. 8º do estatuto social**, após análise e recomendação da Comissão de Seleção e aprovação pela Assembleia Geral, poderão receber:

I - Diploma Honorífico de "Acadêmico Correspondente" e a Medalha de Honra ao Mérito da Ciência Contábil Acadêmico José Amado Nascimento, no grau de Acadêmico Correspondente;

II - O Diploma Honorífico de "Membro Honorário" e a Medalha de Honra ao Mérito da Ciência Contábil Acadêmico José Amado Nascimento, será conferido como a seguir enumerado:

a) No Grau de Comendador;

Pessoas que exerçam ou tenham exercidos funções de governador no estado de Sergipe e ou Vice-Governador; Presidente do Poder Legislativo Estadual; Presidente do Poder Judiciário; Procurador Geral de Justiça; Procurador Geral do Estado; Prefeito da Capital; Prefeitos de cidades Sergipanas; Presidente de Câmaras de Vereadores; Secretários de Estado; Comandantes Militares; Desembargadores; Juízes; Procuradores de Justiça; Membros do Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual; Defensor Público Geral;



Defensores Públicos Estaduais ou Federais; Presidente e demais Conselheiros do Tribunal de Contas; Presidentes de Academias e Associações Literárias; Científicas e Culturais; Senadores; Deputados; Vereadores e outras autoridades e personalidades de notório saber e relevantes serviços prestados à comunidade sergipana.

b) No Grau de Contabilista Emérito, poderão ser homenageados até 03 (três) personalidades por ano, Profissionais Contabilistas residentes no território sergipano que no final de determinado período tenham completado com sucesso sua tarefa, inclusive promovendo a harmonia e a integração da classe contábil, como Presidente do CRC/SE; ou Presidente da APEJESE; ou Presidente do SESCAP/SE; ou Presidente do SINDCONT/SE é de cada órgão citado os respectivos vice-presidentes.

c) No Grau de Profissional do Ano, poderão ser homenageados até 02 (duas) personalidades por ano. O prazo para direito ao título, será de até 04 (quatro) anos após o término do mandato. Os profissionais contabilistas residentes no território sergipano, que no exercício da sua profissão de Contador e ou Auditor Contábil e ou Perito Contábil, seja considerado como observador do Código de Ética e das normas emanadas do CFC, INBRACON, CVM e da legislação.

III - Diploma Honorífico de "Membro Benemérito" e o troféu "Oviêdo Teixeira" no grau de Membro Benemérito.

Art. 57 - Os diplomas referidos no art. 56 deste instrumento oficializam as honorificências e diplomações da Academia Sergipana de Ciências Contábeis cumprindo-se a determinação de agraciar e nobilitar, nos mais altos graus, a honorabilidade e o mérito por excelência de pessoas físicas e jurídicas, que enobrecem. O seu trabalho, contribuindo com sua inteligência e sua riqueza para o engrandecimento da Ciência Contábil em Sergipe e no Brasil.

§1º - A medalha de Honra ao Mérito Contábil Acadêmico José Amado Nascimento, atesta o reconhecimento da Academia Sergipana de Ciências Contábeis àquele que foi seu primeiro Presidente, Acadêmico Fundador, Contador, Professor e Escritor com relevantes serviços prestados.

§2º - O troféu "Oviêdo Teixeira" atesta o reconhecimento da Academia Sergipana de Ciências Contábeis àquele que foi um dos grandes empresários na última metade do século



XX, contribuindo com o seu talento para o desbravamento empresarial e político em terras sergipanas.

Art. 58 - Os diplomas e as medalhas, após definidos os seus respectivos modelos, somente poderão ser modificados por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os Acadêmicos Titulares, os Academistas e os ex-Acadêmicos (Art. 4o, letras b e c) não concorrerão aos Diplomas e Medalhas previstos nos art. 8º, do estatuto social, e no art. 56 deste.

CAPITULO XI ASSEMBLEIA GERAL NORMAS GERAIS

Art. 59 - Conforme estabelece o Estatuto Social, a Assembleia Geral é órgão soberano da Academia e é constituída exclusivamente pelos Acadêmicos Titulares, com condição de votar e detém o poder de autoridade suprema, sem restrição nem neutralização.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Academia Sergipana de Ciências Contábeis. Na falta ou impedimento do Presidente, as mesmas serão presididas pelo Vice-Presidente e na falta ou impedimento do Vice-presidente a Assembleia Geral será presidida pelo Acadêmico mais idoso, com condição de voto, presente na reunião.

Art. 60 – Para o efetivo cumprimento de suas atribuições e responsabilidades, previstas no Estatuto Social e neste Regimento, s Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Academia, serão classificadas funcionalmente de Públicas, Fechadas e Secretas.

SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 61 - Para cumprimento das agendas anuais, as Sessões Ordinárias da Assembleia Geral estão regimentalmente definidas no art. 19, letra “a” do Estatuto Social.

Art. 62 - Nas Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria, serão observadas as seguintes Rotinas Regimentais:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Comunicações da Presidência;
- c) Efemérides;
- d) Expediente, inclusive com as informações da Correspondências Expedidas e as Correspondências Recebidas;
- e) Ordem do dia.

Parágrafo Único – Nas plenárias públicas e solenes, somente constará o expediente de comunicações relativas às posses e homenagens. E só será facultada a palavra aos Acadêmicos Titulares, inscritos previamente, e às pessoas convidadas pela Presidência.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 63 - Haverá Sessão Extraordinária em dia, hora e local previamente designado, nos casos determinados no Estatuto Social, no art. 19, letra "b".

§1º - As sessões extraordinárias serão públicas quando ocorrer:

- a) Posse Solene de Membros Acadêmicos Titulares ou Academistas;
- b) Posse Sole de Acadêmico Correspondente;
- c) Posso Solene de Membro Honorário;
- d) Posse Solene de Membro Benemérito;
- e) Posse da Diretoria;
- f) outros fatos comemorativos que a justifique, a critério da Diretoria.

§2º - Em uma única solenidade poderá acontecer posse de mais de uma classe de membros e ou outros fatos comemorativos que justifique, a critério da Diretoria.

Art. 64 - As Sessões Extraordinárias serão solenes e públicas quando tiverem por objetivo principal a posse de Membros Acadêmicos Titulares, Academistas, Membros Correspondentes e a diplomação de autoridades e personalidades nacionais, como Membros Honoríficos aproveitando-se a presença dos homenageados na cidade de Aracaju.



PRESENCAS E CONVIDADOS

Art. 65 - No recinto das Plenárias Públicas da Assembleia Geral, além dos Membros Acadêmicos, Academistas e funcionários ou contratados da Academia, será admitida tão-somente a presença de autoridades, personalidades e pessoas, e de seus respectivos familiares, que tenham sido formal e previamente convidados.

Art. 66 - Na realização de serviços de cobertura jornalística, somente os Jornalistas, os Fotógrafos e os Cinegrafistas credenciados (acompanhados tão-somente de seus respectivos técnicos funcionais) serão admitidos no recinto das Plenárias Públicas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII TRATAMENTO ACADÊMICO

Art. 67 - Ao Membro Titular e ao Acadêmico Correspondente, nos atos da Academia, e em suas relações Acadêmicas, será dado o tratamento de Ilustríssimo Senhor Acadêmico.

IDENTIFICAÇÃO, CRACHÁS, COLAR ACADÊMICO E PELERINES

Art. 68 - No recinto das plenárias da Assembleia geral ou de qualquer outro evento oficial da Academia, os Membros Titulares Acadêmicos, Academistas e os Acadêmicos Correspondentes devem usar ao peito, forçosamente, os seus crachás personalizados para fins de imediata identificação pelos convidados e ou pessoal da recepção e segurança.

Art. 69 - O Colar Acadêmico com o que se reconhece a excelência profissional e se homenageia o Acadêmico Titular da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, é cunhado em metal amarelo ouro, com 5 cm de diâmetro e 3mm de espessura, tendo no seu verso, ao centro, o caduceu, embaixo "1977" circulado pelo nome da Academia: no anverso, no centro o desenho da tábua da lei, escrito "Lex", embaixo escrito: Acadêmico titular e um ramo de cada lado em semicírculo, sustentada por uma corrente dourada de 70 centímetros.



Art. 70 - No recinto das Plenárias Públicas, com garbosidade, os Membros Titulares devem usar a pelerine e o Colar Acadêmico, os Academistas e Acadêmicos Correspondentes devem usar suas respectivas pelerines.

Art. 71 - A pelerine dos Acadêmicos Titulares, no modelo atualmente usado, é na cor azul turquesa, longa na altura do punho, na forma godê, gorgorão de três centímetros de largura, na cor dourada contornando todo o perímetro da pelerine, com abotoamento no pescoço por um botão dourado e na altura do peito, do lado esquerdo, a logomarca da Academia Sergipana de Ciências Contábeis bordada em letras douradas.

§1º - A pelerine dos Academistas será igual a que era usada na época da fundação da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, ou seja, o comprimento deverá chegar na altura do cotovelo e ser na cor azul turquesa;

§2º - A pelerine dos Acadêmicos Correspondente será semelhante a atual dos Acadêmicos Titulares, diferindo apenas que abaixo da logomarca, em semicírculo bordado em letras douradas apresentará as palavras "Acadêmico Correspondente".

CAPÍTULO XIII AS ASSEMBLEIAS ASSEMBLEIAS PÚBLICAS

Art. 72 - As Assembleias Extraordinárias da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, que tiverem caráter solene de diplomação, ou de caráter comemorativo, serão públicas.

Art. 73 - Para as Assembleias Públicas de posse solene de novos Membros Titulares Acadêmicos serão convidados o Governador do Estado de Sergipe, o Prefeito da Cidade de Aracaju, o Presidente do Poder Judiciário, o Presidente do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara de Vereadores de Aracaju, os Comandantes Militares, os Presidentes de Academias, o Presidente do CRC/SE, do SESCOAP/SE, da APEJESE, do SINDCONT/SE, além de outras autoridades, a critério da Diretoria, por ofícios respectivos e assinados pelo Presidente da Academia.



ASSEMBLEIAS FECHADAS

Art. 74 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, que tiverem caráter deliberativo ou de oficialização de assuntos internos, serão funcionalmente fechadas.

§1º - Nas Assembleias fechadas, só poderão estar presentes: Membros Titulares Acadêmicos, Membros Academistas e funcionários em serviço;

§2º - Visitantes ilustres serão admitidos nas Assembleias Fechadas, quando houver convite prévio do Presidente ou requerimento prévio de Acadêmico Titular.

Assembleias Secretas

Art. 75 - Para permitir a análise e o julgamento de questões excepcionais por deliberação da Diretoria ou por requerimento do Membro Titular Acadêmico, com direito a voto, aprovado pelo plenário, a Assembleia Geral poderá ser secreta.

Parágrafo Único - Nas plenárias secretas o expediente de leitura será tão-somente da comunicação relativa ao objeto da sessão. Poderão permanecer no recinto tão-somente os Membros Titulares Acadêmicos com direito a voto, que deverão guardar absoluto sigilo do que vier a ser enfocado ou ocorrer, não sendo permitido lavratura de ata, devendo-se apenas anotar as deliberações aprovadas.

RENÚNCIA COLETIVA

Art. 76 - Em caso de renúncia coletiva do Presidente e da Diretoria, assumirá imediatamente a Presidência o mais idoso dos Acadêmicos Titulares presente, com condição de voto, reconstituindo-se a mesa, a fim de proceder, na Assembleia seguinte, à eleição de nova diretoria.

POSSE DE NOVOS ACADÊMICOS E ACADEMISTAS

Art. 77 - O prazo para a posse de Acadêmico Titular será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que for expedida a comunicação formal da eleição pelo Presidente



da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

TRAJES

Art. 78 - Os Acadêmicos Titulares, Academistas, Acadêmicos Correspondentes e candidatos a Acadêmicos Titulares, Academistas, Acadêmicos Correspondentes deverão estar trajados, conforme segue abaixo:

§1º - Os Acadêmicos Titulares deverão estar usando obrigatoriamente a pelerine e o colar acadêmico e os Academistas e ou Acadêmicos Correspondentes, as suas respectivas pelerines;

§2º - Os (as) acadêmicos (as) titulares e ou academistas e ou acadêmicos (as) correspondentes e os candidatos a Acadêmico (a) titular e ou academista e ou acadêmico (a) correspondente, deverão estar usando traje passeio completo, sendo escura, a cor do vestido feminino.

CAPÍTULO XIV

CERIMONIAL DE POSSE DE ACADÊMICOS, ACADEMISTAS E CORRESPONDENTES

Art. 79 - A sessão de posse deverá seguir o cerimonial abaixo descrito, sofrendo as adaptações necessárias, se ocorrer:

§1º - O Mestre de Cerimônia abrirá a solenidade convidando os Acadêmicos Titulares e ou Acadêmicos Correspondentes e/ou Academistas e por último o (s) candidato (s) que irá (irão) ser empossado (s), para tomar (em) lugar ao (s) seu (s) acento (s) na plateia;

§2º - O Mestre de Cerimônia fará a composição da mesa Diretora que será composta pelo presidente da Academia Sergipana de Ciências Contábeis e pelas autoridades previamente convidadas para este fim;

§3º - O Mestre de Cerimônia convidará nominalmente o candidato a Acadêmico Titular e ou Academista e ou Acadêmico Correspondente e seu respectivo padrinho, para se dirigirem à mesa Diretora onde uma das autoridades presentes entregará o Diploma ao padrinho;



§4º - O padrinho cumprimentará o candidato a Acadêmico Titular e ou academista e ou Acadêmico Correspondente e lhe entregará o Diploma e a Secretária os encaminhará a uma mesa para a assinatura do respectivo Termo de Posse;

§5º - A Secretária entregará a pelerine ao padrinho e este a colocará nos ombros do novo Acadêmico Titular e ou academista e ou Acadêmico Correspondente recém empossado;

§6º - Em caso de posse do novo Acadêmico Titular, a Secretária conduzirá o mesmo à mesa Diretora para que este receba do Presidente da academia Sergipana de Ciências Contábeis o Colar Acadêmico;

§7º - Em seguida, o novo Acadêmico Titular e ou academista e ou Acadêmico Correspondente empossado e padrinho, retornam aos seus lugares e havendo mais de uma posse na cerimônia, um outro candidato a Acadêmico Titular e ou academista e ou Acadêmico Correspondente é chamado, dando continuidade ao protocolo até o último ser empossado;

§8º - Caso a cerimônia seja para dar posse a mais de 01 (um) candidato a Acadêmico Titular e ou academista e ou Acadêmico Correspondente, ao final da posse destes, o Mestre de Cerimônia chamará o orador da turma, previamente escolhido entre os novos empossados, que falará em nome de todos, num tempo máximo de 10 minutos. Havendo apenas uma única posse de candidato a Acadêmico Titular e ou academista e ou Acadêmico Correspondente, o mesmo falará em agradecimento, por um tempo máximo de 10 minutos;

§9º - Entre os Acadêmicos Titulares Imortal, haverá a escolha prévia de um orador, que terá o uso da palavra para dar as boas-vindas a (os) novo (s) acadêmico (s) titular e ou Academista (s) e ou acadêmico (s) Correspondente (s), por um tempo máximo de 10 minutos.

CAPÍTULO XV

DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL E LIVROS DE REGISTRO

CONTRIBUIÇÃO ANUAL OBRIGATÓRIA

Art. 80 – A contribuição anual obrigatória, que deve ser efetivada pelos titulares acadêmicos e pelos academistas, será calculada e fixada no valor correspondente a 60% do Salário Mínimo e poderá ser quitada da seguinte forma:

- a) Até o último dia útil do mês de março de cada ano; no valor integral;
- b) Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano com 5% (cinco por cento) de desconto;



c) Até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano com 10% (dez por cento) de desconto.

§ 1º - Caso o acadêmico e ou academista não pague nestes prazos, poderá ser parcelado, a seu pedido, em até 5 (cinco) parcelas, com o valor da anuidade vigente na época, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juro de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, contados a partir de 1º de abril até o dia do pagamento de cada parcela;

§ 2º - O não pagamento da obrigação pecuniária é motivo de exclusão do devedor do quadro da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, como definido no art. 4º do Regimento Interno.

LIVROS DE REGISTRO

Art. 81 – Além dos livros fiscais e contábeis nos termos da legislação vigente, a Academia Sergipana de Ciências Contábeis, adotará os seguintes livros:

- a) Livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias;
- b) Livro de Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- d) Livro de Termo de Posse dos Acadêmicos Titulares;
- e) Livro de Termo de Posse de Academistas;
- f) Livro de Termo de Posse de Acadêmicos Correspondentes;
- g) Livro de Registro de Diplomas de Membros Honorários;
- h) Livro de Registro de Diplomas de Membros Beneméritos;
- i) Livro de Registro de Protocolo de Correspondências Enviadas;
- j) Livro de Registro de Protocolo de Correspondências Recebidas.

CAPÍTULO XVI

PROMOÇÃO DE CURSOS E EDIÇÃO DE TRABALHOS

PROMOÇÃO DE CURSOS

Art. 82 – Como previsto no Parágrafo Único do art. 26 do Regime Interno, a Diretoria da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, poderá promover a realização de cursos de



especialização para o público interessado e pagante, por si só ou em parceria com instituições de ensino devidamente qualificada e de bom conceito na comunidade.

Parágrafo Único - Compete à Diretoria a responsabilidade pela realização dos cursos em referência.

COMISSÃO EDITORIAL

Art. 83 – A Comissão Editorial tem por objetivo avaliar trabalhos de cunho Acadêmico, Científico e Cultural, recebidos da Academia Sergipana de Ciências Contábeis e ou outras fontes, para serem publicadas ou não.

§1º - A Comissão Editorial não terá número fixo de membros;

§2º - A Comissão Editorial será presidida pelo Presidente da Academia Sergipana de Ciências Contábeis e terá como membros os Coordenadores de Debates e Publicações de cada Câmara de Estudo e Pesquisa;

§3º - Além do Presidente, a Comissão Editorial será constituída de 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos entre seus membros;

§4º - O mandato da Comissão Editorial coincidirá com o mandato da Diretoria da Academia Sergipana de Ciências Contábeis e a eleição dos seus membros se dará pela Assembleia Geral.

Art. 84 – A Comissão editorial tem por finalidade:

- a) divulgar as atividades da Academia Sergipana de Ciências Contábeis;
- b) buscar patrocínio e meios outros para promover a divulgação e as publicações dos trabalhos produzidos pelas Câmaras de Estudos e Pesquisas.

Art. 85 – No orçamento anual da Academia Sergipana de Ciências Contábeis, será destacada verba para custear despesas com divulgação e publicação dos trabalhos produzidos pelas Câmaras de Estudos e Pesquisa, cujo valor não será menor do que 5% (cinco por cento) da receita prevista.



CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 – Haverá tantas Câmaras de Estudos e Pesquisas quantas sejam os setores da Contabilidade que, a critério da Assembleia Geral, exijam estudos da Academia.

Art. 87 – Ficam criadas, desde logo, as seguintes Câmaras de Estudos e Pesquisas:

- a) Câmara de Balanços e Demonstrações Contábeis;
- b) Câmara de Exigências Tributárias;
- c) Câmara de Normas e Procedimentos Contábeis;
- d) Câmara de Pesquisas Contábeis;
- e) Câmara de Estatuto e Regimento.

Art. 88 – A criação de nova Câmara de Estudos e Pesquisas será sempre objeto da deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de 05 (cinco) acadêmicos, os quais serão membros natos da mesma.

Art. 89 – Fica criada desde logo, a Comissão de seleção, composta de 03 membros que escolherão entre si, seu Coordenador.

§ 1º - A Comissão de seleção tem o fim específico de receber proposta de admissão na Academia.

§ 2º - A Comissão deverá observar o art. 8º deste Regimento Interno, notadamente nos § 3º a § 5º.

Art. 90 – As especificações relativas aos Acadêmicos previstas no artigo 8º do Estatuto Social ficam assim definidas:

I) Acadêmicos Correspondentes - Poderão ser Acadêmicos Correspondentes contadores brasileiros, que tenham sido presidentes do Conselho Federal de Contabilidade - CFC; ou da Academia Brasileira de Ciências Contábeis - ABRACICON; ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - INBRACON e ou professores de contabilidade de notório saber, que tenham publicado obras literárias de relevante valor científico para o engrandecimento das Ciências Contábeis, no Brasil e que residem fora do território sergipano.



II) Membros Honorários - Poderão ser Membros Honorários, brasileiros que enobrecem e distinguem-se nos seus respectivos ofícios nas suas respectivas áreas do saber, que tenham concorrido de modo notável para o engrandecimento e valorização das suas respectivas áreas de atuação e ou da Contabilidade no Brasil e em particular, no Estado de Sergipe, quer seja no exercício da profissão ou em atividades educacionais, culturais, científicas, políticas e ou prestando relevantes serviços à classe contábil sergipana.

Parágrafo Único - Os Membros Honorários serão classificados em 03 (três) graus, a saber:

- a) Grau de Comendador;
- b) Grau de Contabilista Emérito;
- c) Grau de Profissional do Ano.

III) Membros Beneméritos - Poderão ser Membros Beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas, que prestem a qualquer tempo, serviços de excepcional valor a sociedade e em especial a esta Academia ou lhe patrocinem a concessão de prêmios, ofereçam donativos de alta valia ou colaborem de forma relevante a Academia Sergipana de Ciências Contábeis no alcance seus reais objetivos e que as tornem merecedoras de tal distinção.

Art. 91 – A solução dos casos omissos será analisada pela Câmara de Estatuto e Regimento, nos termos do art. 31 do Estatuto Social, que proporá medidas à Diretoria que as encaminhará à Assembleia Geral para aprovação final.

Art. 92 – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Erivanta da Silva Sousa Mendonça
Erivanta da Silva Sousa Mendonça
Presidente da ASCC
Cadeira 28

Guia nº 156240001189
Valor R\$ 83,87



| | | |
|------------------------|---|--|
| CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO | TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4816 | Averbado ao lado do Registro Original |
| | | Livro das Pessoas Jurídicas <u>A02</u> |
| | | Sob Nº <u>296</u> |
| | | Aracaju <u>05/03/2024</u> |
| | | <i>Jemary</i> Oficial |



Débora Carvalho da Paixão Santos
Escrevente